



**PREFEITURA DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES E  
A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA  
E INVESTIMENTO INTERESSADOS – SICRED  
INTERESSADOS.**

**O MUNICÍPIO DE LINHARES-ES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 155, Novo Horizonte, cidade de Linhares, inscrito no CNPJ sob nº. 27.167.410/0001-88 (CNPJ do Município), neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Educação, Senhora MARIA DA PENHA VALANI GIURIATO, residente e domiciliado(a) na Rua Espanha, nº 215, Jardim Laguna, cidade de Linhares-ES, CEP 29904540 portador(a) da Carteira de Identidade nº. 974490 SSP ES, inscrito no CPF/MF. nº. 007.943.287-50, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e

**COOPERATIVA SICREDI INTERESTADOS RS/ES**, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 90.497.256/0001-49, com sede na Avenida Dom Joaquim, nº 1087, Centro/ RS, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item “b”, do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13.019 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a implementação do Programa Cooperativas Escolares e será desenvolvido na escola: *EMEF Zeferino Batista Fiorot*, de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo *ampliar as oportunidades de aprendizado de crianças e adolescentes, por meio de uma metodologia de ensino que incentiva as vivências dos princípios de cooperação e cidadania, oportunizando o desenvolvimento de competências.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

**I - DA COOPERATIVA:**

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação do Município de Linhares-ES em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- e) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável, descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**II - DO MUNICÍPIO:**

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;
- i) indicar o Simoni Belizário Faroni Pedroni, CPF 01530251745, como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;
- j) indicar um Professor(a) Orientador(a) com carga horária mínima semanal de 4h para atividades com os discentes e 4h para planejamento relacionados ao Programa.
- k) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

l) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua assinatura, com termo final em 24 (vinte e quatro) meses, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente atingido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo **MUNICÍPIO** e pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL**

O Programa será desenvolvido na escola EMEF ZEFERINO BATISTA FIOROT do município de Linhares-ES.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da **COOPERATIVA** de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais devem ser previamente informadas à **COOPERATIVA** e publicadas em meios oficiais de comunicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, classificando-as em:

- I- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II- regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III- irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, a Secretaria Municipal de Educação notificará a **COOPERATIVA**, podendo esta:

- I- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- II- apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Prefeito Municipal, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **MUNICÍPIO** terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogados justificadamente por igual prazo, para apreciar a prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:**

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à **COOPERATIVA**, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação, se



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

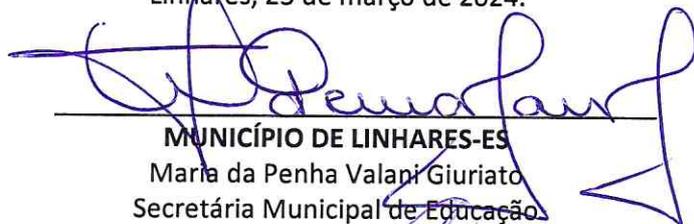
PARÁGRAFO QUARTO: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

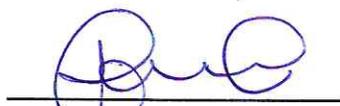
Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

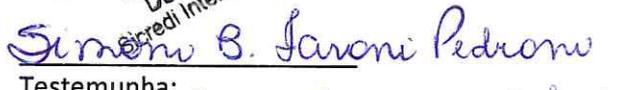
Linhares, 25 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE LINHARES-ES**  
Maria da Penha Valani Giuriato  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 370/2023

\_\_\_\_\_  
**COOPERATIVA SICREDI INTERESTADOS RS/ES**  
Alex Minussi Feliciani Feliciani  
Gerente Regional de Desenvolvimento  
Sicredi Interestados RS/ES

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha:

Nome: ANA CAROLINA VIANA COSTAC  
Endereço: AV. GOV. DIAS LOPES, 14, BUA, Linhares, ES  
CPF: 05891978784

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha:

Nome: Sr. Sbiraci 1091 - Colônia  
Endereço:   
CPF: 015.302.517-45



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

<b><u>DESCRIÇÃO DO PROJETO</u></b>
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> <i>Programa Cooperativas Escolares</i>
<p>PARCEIRO: COOPERATIVA Sicredi Interestados RS/ES , inscrito(a) no CNPJ sob o número 90.497.256/0001-49, com sede na Avenida Dom Joaquim, 1087 – Centro/ RS, qualificada como Organização da Sociedade Civil, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem por meio desta apresentar interesse e compromisso de formalizar Parceria por meio da celebração de Acordo de Cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com essa Municipalidade, que não envolve a transferência de recursos financeiros, com o intuito de beneficiar o público de crianças, adolescentes e jovens com a metodologia que envolva a formação educacional e cidadã, disseminando o Cooperativismo para o público alvo no Município, conforme Plano de Trabalho anexo, nos termos dos Art. 18 a 21 da Lei nº 13.019, de 2014.</p>
<p>Representante legal: Alex Minussi Feliciani, portador da Carteira de Identidade n.º 08932505, representante legal da Organização da Sociedade Civil Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Interestados - Sicredi Interestados RS/ES DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos legais para a celebração do Acordo de Cooperação, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme descritas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;</li><li>II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;</li><li>III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município;</li><li>IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;</li><li>V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;</li><li>VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;</li><li>VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;</li><li>VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:<ul style="list-style-type: none"><li>a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;</li><li>b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;</li><li>c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;</li><li>d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;</li></ul></li></ul>
<p>Declaro, também, que não há existência no Quadro Diretoria da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública</p>



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

celebrante, bem como com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Por fim, declaro que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Responsável técnico pelo projeto: Jailson Badiani Cirino, portador do CPF nº 052.374.687-12 e do RG 1532898, residente e domiciliado na Av. Bartolomeu Bueno da Silva, 497 Interlagos, Linhares-ES.

Breve histórico da OSC: O Sicredi enquanto uma instituição financeira cooperativa, se apresenta também como um agente de transformação da sociedade e, para potencializar essa atuação, conta com a Fundação Sicredi, que tem o propósito de manter viva a essência do cooperativismo na cultura do Sicredi por meio de iniciativas educacionais, culturais, cooperativas e sustentáveis para o sistema. Essas soluções não financeiras buscam expandir a capacidade de gerar valor às comunidades onde o Sicredi está inserido.

Com este propósito, as Cooperativas integrantes do Sistema, instituições sem fins lucrativos, são as responsáveis pelo processo de implementação, execução e desenvolvimento local dos programas, de acordo com as orientações sistêmicas da Fundação Sicredi, essa responsável pela unicidade dos Programas de Educação, pela estruturação, desenvolvimento e coordenação destes no Sicredi.

Uma das iniciativas é o **Programa Cooperativas Escolares** desenvolvido com o objetivo de ampliar as oportunidades de aprendizado de crianças e adolescentes, vivenciando experiências dos valores e princípios do cooperativismo. Oportunidades essas voltadas para o desenvolvimento de dimensões como: liderança, empreendedorismo social, educação financeira e inclusão social.

Neste Programa, as crianças e os adolescentes são desafiados a criar e a desenvolver uma Cooperativa com finalidade educativa, construindo um espaço de aprendizagem sobre os princípios do cooperativismo. Desta forma, a participação ocorre por adesão livre e voluntária de estudantes matriculados nos anos finais do ensino fundamental e/ou médio, sob a orientação de um professor da instituição de ensino.

A metodologia única e exclusiva do Programa Cooperativas Escolares foi construída a partir das contribuições de muitos educadores e estudantes, que trilharam caminhos para uma abordagem baseada no pensamento de jogos. Elementos como narrativa, desafio, resolução de problemas, autoavaliação e progressão estão presentes em uma trilha de aprendizagem cooperativa chamada *Cooperlândia*, um mundo construído pela cooperação e que é o cenário para o desenvolvimento da metodologia, uma trilha cooperativa de aprendizagem que articula conhecimentos e habilidades que se desenvolvem a partir da experiência, garantindo autonomia e aprendizagem significativa.

O Programa está organizado em quatro fases que garantem o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, contribuindo efetivamente para o aperfeiçoamento de competências a partir de uma vivência *mão na massa*.

Apresentamos em anexo o documento explicativo de como o Sicredi se organiza, contendo as principais



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

questões relacionadas às contratações com Entes Públicos para desenvolvimento do respectivo Programa, observando as exigências legais.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO INDETERMINADO**

INÍCIO: um dia útil após assinatura do acordo de  
cooperação

TÉRMINO: 24 meses

**DESCRIÇÃO DO OBJETO GERAL:**

***Desenvolver o Programa Cooperativas Escolares será desenvolvido na escola: EMEF Zeferino Batista Fiorot.***

*Município de Linhares ES tem por objetivo ampliar as oportunidades de aprendizado de crianças e adolescentes, por meio de uma metodologia de ensino que incentiva as vivências dos princípios de cooperação e cidadania, oportunizando o desenvolvimento de competências.*

**DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO ESPECÍFICO DO CONTRATO:**

*O Programa Cooperativas Escolares se desenvolve no contraturno escolar os alunos são mobilizados a desenvolver um objeto de aprendizagem e missões que potencializam as práticas sobre o cooperativismo, desenvolvendo melhorias para sua comunidade e para sua escola. As cooperativas escolares são associações de estudantes formadas pela adesão voluntária que realizam atividades sociais, econômicas ou culturais em seu próprio benefício. O Programa acontece em parceria com instituições que acreditam nos princípios e valores do cooperativismo como proposta educativa. Tem uma média de 24 meses para a realização integral e formada a Cooperativa Escolar o Município juntamente com a escola serão os maiores beneficiados proporcionando qualidade e bem-estar para o crescimento da população / comunidade.*

*Lembrando que nosso futuro depende exclusivamente das nossas crianças e adolescentes.*

**PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:**

*Educadores de instituições de ensino formais e não formais de educação, educandos das instituições parceiras e toda a comunidade em geral que contribui com o desenvolvimento das vivências dos princípios de cooperação e cidadania.*

**DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

- *Educação continuada de educadores já formados na metodologia específica do Programa;*
- *Habilitação inicial para novos educadores participantes do Programa;*
- *Formação continuada com educadores e educandos envolvidos no Programa;*
- *Realizar assessorias pedagógicas durante o tempo indeterminado com todos os educadores inscritos no Programa de maneira física ou digital, conforme possibilidade de realização;*

100 100

100 100 100

100 100

100 100 100



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Promover ações aos educadores envolvidos no Programa e toda a rede de cooperação;
- Desenvolver a Fase 1 da metodologia Cooperlândia com os estudantes associados;
- Desenvolver ação de envolvimento de pais, educadores e comunidade para apresentação do Programa;
- Promover os princípios da Cooperação e Cidadania por meio da metodologia da Cooperlândia.

**FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:**

O departamento de educação de forma conjunta com as instituições de ensino participantes e o Sicredi, definirão o planejamento das atividades, respeitando o calendário escolar, as normas internas do respectivo município.

**METODOLOGIA DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES:**

O acompanhamento é feito fase a fase com a assessoria pedagógica da instituição Sicredi para que todas as ações e o planejamento seja cumprido. E no fim de cada anos é feita uma avaliação e apresentação dos resultados a secretaria do município.

**METAS E FASES (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO):**

O cronograma de execução apresenta as metas e fases e, ainda, os prazos e estimativa de custos – DEVENDO AS DATAS PREVISTAS SEREM FUTURAS, REFERENTES ÀS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO.

Apresentar planilha.

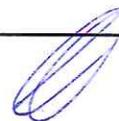
**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
Articulação Sicredi ou instituição de ensino demonstram interesse em implantar a Cooperativa Escolar;	<b>Articulação</b>	Articulando com a secretaria de educação como será implantado o projeto nas escolas através de reuniões.	Horas	horas trabalhadas com a secretaria de Educação	02/01/2024	31/01/2024



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Formação Inicial com os professores orientadores	<b>FORMAÇÃO</b>	Formação para trabalhar, planejar com os professores como será iniciado o projeto. Leitura de todo material, trabalhando o cooperativismo e fazendo um planejamento de acordo com cada escola	Horas	24 horas trabalhadas na formação estudando estratégias, planejamento, princípios do cooperativismo.	02/04/2024	04/04/2024
Mobilização Apresentação do Programa Cooperativas Escolares para a comunidade escolar e formalização da parceria	<b>mobili zação</b>	É uma iniciativa de caráter educativo, sem fins lucrativos, formada pela união voluntária de crianças e adolescentes	Horas Dias Dias Dias	16 horas trabalhada explicando aos alunos fazendo o que é cooperativismo, como trabalhar, os jogos da Cooperlândia Entregando o convite aos alunos para levarem aos Pais. Que por livre adesão podem aderir ao programa assinado a carta de autorização enviada.	01/04/2024	01/04/2024
Trilha Cooperativa Processo de aprendizagem de estudantes e professor orientador por meio do jogo Cooperlândia . Kit para garantir a diversão e	<b>Trilha</b>	Trilha Cooperativa Os objetivos desse Programa Educacional ampliar as oportunidades de aprendizado de crianças e adolescentes, vivenciando experiências dos valores e princípios do cooperativismo. Princípios do Cooperativismo	horas Dias	8 horas semanais para cada escola fazendo a Trilha com os alunos  2 dias semanais	27/03/2024	indeterminado





PREFEITURA DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

desenvolver o protagonismo. A experiência formativa dos estudantes acontece por meio do Jogo Cooperlândia, organizado em 4 fases, com 7 missões e 1 missão bônus.		<ul style="list-style-type: none"><li>•Adesão livre e voluntária</li><li>•Gestão democrática</li><li>•Participação econômica dos membros</li><li>•Autonomia e independência</li><li>•Educação, formação e informação</li><li>•Intercooperação</li><li>•Interesse pela comunidade</li></ul>				
Avaliação anual do Programa  É uma iniciativa de caráter educativo, sem fins lucrativos, formada pela união voluntária de crianças e adolescentes.		E feito uma avaliação anual entre toda a equipe e seus cooperados onde visam avaliar as ações tomadas durante o processo do projeto. Havendo ou não melhoria do processo aprendizagem	horas  Dias  Dias  dias	8 horas semanais para cada escola fazendo a Trilha com os alunos fazendo a avaliação  2 dias semanais	Uma vez ao término do ano letivo	Uma vez ao término do ano letivo

Alex Minussi Feliciani  
Gerente Regional de  
Desenvolvimento  
Sociedade Interstados RS/ES

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO INTERESTADOS - SICREDI INTERESTADOS

---

**ENC: Inscrição no conselho para trabalho com programa social**

---

**De :** Jailson Badiani Cirino <jailson\_cirino@sicredi.com.br>

seg., 04 de mar. de 2024 15:06

**Assunto :** ENC: Inscrição no conselho para trabalho com programa social 2 anexos**Para :** SEME <seme@linhares.es.gov.br>, Raquel Machado dos Santos <raquel\_santos@sicredi.com.br>

Boa tarde Carol,

Segue um retorno do Conselho Estadual de Educação reforçando que não precisamos e tem podemos ter a inscrição no Conselho.

**Jailson Badiani Cirino**

Analista de Relacionamento

Sede Sicredi Interestados RS/ES – Linhares-ES  
(27) 9 9936 9909 / (27) 9 9921 1900[sicredi.com.br/coop/interestados](http://sicredi.com.br/coop/interestados)  
[fb.com/SicrediInterestadosRSES](https://fb.com/SicrediInterestadosRSES)

Classificação da informação: Uso Interno

---

**De:** Márcia Cristina Bergamin <mcborgamin@sedu.es.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 4 de março de 2024 15:02**Para:** Jailson Badiani Cirino <jailson\_cirino@sicredi.com.br>**Cc:** Marcela Fardin Andrade <mfandrade@sedu.es.gov.br>**Assunto:** RES: Inscrição no conselho para trabalho com programa social

Você não costuma receber emails de mcborgamin@sedu.es.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)  
Boa tarde!

As instituições de ensino que fazem parte do sistema estadual de educação do Espírito Santo precisam ser credenciadas no Conselho Estadual de Educação - CEE. No entanto, o CEE credencia somente instituições que ofertam educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional integrada, concomitante e subsequente) e ensino superior. Um dos requisitos para o credenciamento de uma instituição de ensino, é que também seja solicitada a aprovação/autorização de um curso da educação básica ou superior. Nesse contexto, um programa social não é uma instituição de ensino e, portanto, não seria credenciado pelo CEE.

Atenciosamente.

Márcia Cristina Bergamin  
Assessora Técnica do CEE

---

**De:** Jailson Badiani Cirino <jailson\_cirino@sicredi.com.br>**Enviada em:** segunda-feira, 4 de março de 2024 14:48**Para:** Márcia Cristina Bergamin <mcborgamin@sedu.es.gov.br>**Assunto:** Inscrição no conselho para trabalho com programa social

Boa tarde, Márcia,  
Sou Jailson, analista de programas sociais da Cooperativa Sicredi Interestados e gostaria de um esclarecimento. Somos uma cooperativa de crédito de dentro de nossos programas sociais, temos a Cooperativa Escolar que é um programa social que visa trabalhar com os alunos de uma escola fundando uma cooperativa escolar com os alunos, que tem como objetivo trabalhar e aprimorar a comunicação, empreendedorismo a educação financeira dentre outras habilidades. Estamos implantando uma dessas cooperativas escolares em uma escola municipal em Linhares, onde eles solicitaram a inscrição no Conselho Estadual de Educação, mas nunca precisamos porque não somos escola. Será que você poderia me ajudar esclarecendo isso?

Atenciosamente,

**Jailson Badiani Cirino**

Analista de Relacionamento

Sede Sicredi Interestados RS/ES – Linhares-ES  
(27) 9 9936 9909 / (27) 9 9921 1900



[sicredi.com.br/coop/interestados](http://sicredi.com.br/coop/interestados)  
[fb.com/SicrediInterestadosRSES](https://fb.com/SicrediInterestadosRSES)

Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a original. Qualquer outro uso deste e-mail é proibido.

This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise private information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of the email by you is prohibited.

Classificação da informação: Uso Interno

Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a original. Qualquer outro uso deste e-mail é proibido.

This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise private information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of the email by you is prohibited.

---

Linhares, 28 de Dezembro de 2023.

Ao

Exmo Senhor,

Bruno Margotto Marianelli,

Prefeito Municipal de Linhares

**Senhor Prefeito,**

Considerando o interesse em firmar parceria junto a esta municipalidade, o Sicredi vem, por meio da Cooperativa de Crédito Cooperativa De Crédito, Poupança E Investimento Interestados - Sicredi Interestados RS/ES, integrante do Sicredi, apresentar sua instituição a fim de promover impactos sociais positivos por meio do desenvolvimento do Programa Cooperativas Escolares.

O Sicredi enquanto uma instituição financeira cooperativa, se apresenta também como um agente de transformação da sociedade e, para potencializar essa atuação, conta com a Fundação Sicredi, que tem o propósito de manter viva a essência do cooperativismo na cultura do Sicredi por meio de iniciativas educacionais, culturais, cooperativas e sustentáveis para o sistema. Essas soluções não financeiras buscam expandir a capacidade de gerar valor às comunidades onde o Sicredi está inserido.

Com este propósito, as Cooperativas integrantes do Sistema, instituições sem fins lucrativos, são as responsáveis pelo processo de implementação, execução e desenvolvimento local dos programas, de acordo com as orientações sistêmicas da Fundação Sicredi, essa responsável pela unicidade dos Programas de Educação, pela estruturação, desenvolvimento e coordenação destes no Sicredi.

Uma das iniciativas é o **Programa Cooperativas Escolares** desenvolvido com o objetivo de ampliar as oportunidades de aprendizado de crianças e adolescentes, vivenciando experiências dos valores e princípios do cooperativismo. Oportunidades essas voltadas para o desenvolvimento de dimensões como: liderança, empreendedorismo social, educação financeira e inclusão social.

Neste Programa, as crianças e os adolescentes são desafiados a criar e a desenvolver uma Cooperativa com finalidade educativa, construindo um espaço de aprendizagem sobre os princípios do cooperativismo. Desta forma, a participação ocorre por adesão livre e voluntária de estudantes matriculados nos anos finais do ensino fundamental e/ou médio, sob a orientação de um professor da instituição de ensino.

A metodologia única e exclusiva do Programa Cooperativas Escolares foi construída a partir das contribuições de muitos educadores e estudantes, que trilharam caminhos para uma abordagem baseada no pensamento de jogos. Elementos como narrativa, desafio, resolução de problemas, autoavaliação e progressão estão presentes em uma trilha de aprendizagem cooperativa chamada *Cooperlândia*, um mundo construído pela cooperação e que é o cenário para o desenvolvimento da metodologia, uma trilha cooperativa de aprendizagem que articula conhecimentos e habilidades que se desenvolvem a partir da experiência, garantindo autonomia e aprendizagem significativa.

O Programa está organizado em quatro fases que garantem o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, contribuindo efetivamente para o aperfeiçoamento de competências a partir de uma vivência *mão na massa*.

Apresentamos em anexo o documento explicativo de como o Sicredi se organiza, contendo as principais questões relacionadas às contratações com Entes Públicos para desenvolvimento do respectivo Programa, observando as exigências legais.

Certos de contar com vossa atenção, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Com os melhores cumprimentos,

---

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTERESTADOS –  
SICREDI INTERESTADOS RS/ES

## **PRINCIPAIS QUESTÕES RELACIONADAS ÀS PARCERIAS COM ENTES PÚBLICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO DO SISTEMA SICREDI**

Considerando o objetivo de implementar os Programas de Educação do Sistema Sicredi, firmando parcerias com entes públicos, a fim de contribuir para o cenário educacional e social, vimos esclarecer o que segue:

### **O QUE É O SICREDI?**

O Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi ou Sistema é mais do que somente uma marca, é um conjunto de Cooperativas de Crédito Singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação, a Sicredi Participações S.A. (SicrediPar), o Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Banco Sicredi), a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi), a Sicredi Fundos Garantidores (SFG), as pessoas jurídicas que utilizam a marca Sicredi em sua denominação e, ainda, empresas controladas por quaisquer dessas.

O Sicredi enquanto uma instituição financeira cooperativa se apresenta também como um agente de transformação da sociedade e, para potencializar essa atuação, conta com a Fundação Sicredi, que tem o propósito de manter viva a essência do cooperativismo na cultura do Sicredi por meio de iniciativas educacionais, culturais, cooperativas e sustentáveis para o sistema.

Com programas e iniciativas de cunho não financeiro, o Sicredi busca expandir a capacidade de gerar valor aos associados e às comunidades onde está inserido, contando com as cooperativas integrantes do sistema para a implementação local, com as suas próprias estruturas, de acordo com as suas estratégias e respectivos planejamentos que, apoiadas pela Fundação, fortalece a atuação local e auxilia a cumprir dois dos princípios do cooperativismo: 5º - Educação, formação e informação e 7º- Interesse pela Comunidade.

### **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DAS COOPERATIVAS DO SICREDI PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO DO SICREDI.**

As Cooperativas singulares são as responsáveis pela implementação, execução e desenvolvimento local do programa nos Municípios, com a consequente formalização da parceria diretamente junto aos Entes Públicos e Privados, garantindo o cumprimento dos processos conforme fluxos sistêmicos estabelecidos, do suporte financeiro direto e indireto para o êxito de cada programa, pela contabilização e consequente prestação de contas.

### **O QUE MUDOU NAS PARCERIAS DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO?**

Até 2020, as parcerias para desenvolvimento dos Programas nas escolas públicas municipais eram realizadas de forma centralizada, tendo como partes a Fundação Sicredi e o Município.

A partir de 2021, em decorrência dos papéis e responsabilidades de cada entidade do Sicredi destacadas acima, as parcerias passaram a ser realizadas diretamente pelas cooperativas integrantes do Sicredi junto aos Entes Públicos, formalizadas com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014.

### **A COOPERATIVA DE CRÉDITO DO SICREDI PODE FIRMAR PARCERIA COM O ENTE PÚBLICO?**

Sim. Primeiramente, é importante esclarecer que a prestação do serviço, operação ou atividade de uma cooperativa não está exclusivamente restrita ao seu quadro associativo, mas sim, ao atendimento pleno de seus objetivos sociais estatutários, aprovado em assembleia e em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 5.764/71, Lei Complementar nº 130/2009, Resolução BCB nº 4434/15 e Resolução CMN 5051/2022).

Quanto à formalização de parcerias com entes públicos, a Lei nº 13.019/2014, com alteração dada pela Lei nº 13.204/2015, incluiu no conceito de Organização da Sociedade Civil (OSC) algumas cooperativas:

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

*I - Organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

(...)

*b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Nessa linha, conforme se extrai do art. 3º, III, do Estatuto Social do Sicredi, a Cooperativa tem como objeto social:

(...)

*III – desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais.*

Dessa forma, conclui-se que as Cooperativas estão capacitadas à execução de atividades e projetos de interesse público e de cunho social.

Portanto, é **perfeitamente possível as parcerias entre cooperativas de crédito do Sicredi e a administração pública, devidamente fundamentadas na Lei nº 13.019/2014, mais precisamente no seu art. 2º, I, “b”.**

## **QUAL A BASE LEGAL PARA AS PARCERIAS?**

Uma vez qualificada como OSC, as cooperativas firmarão parcerias por meio de Acordos de Cooperação, quando **não** houver repasse de recursos financeiros, com fundamento no artigo 2º, inciso I, alínea b e inciso VIII-A, da Lei nº 13.019/14.

A referida lei traz as espécies de parcerias e seus conceitos, de acordo com o artigo 2º inciso VIII-A, acordo de cooperação consiste no instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

## **É NECESSÁRIO O CHAMAMENTO PÚBLICO?**

Não é necessário o chamamento público na formalização de Acordo de Cooperação com o Ente Público.

As alterações introduzidas pela Lei 13.204/15 na Lei 13.019/14, incluíram da figura do acordo de cooperação, havendo assim, restrição à imposição do chamamento público tão somente aos ajustes onerosos, ou seja, aos Termos de Colaboração e de Fomento.

O artigo 24 da Lei 13.019/14 não cita o acordo de cooperação ao especificar a necessidade de realização de chamamento público para a celebração de parcerias, referindo-se apenas aos termos de colaboração e de fomento:

*Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.*

Ainda, com a nova redação do artigo 29 da referida lei, a obrigatoriedade do procedimento de chamada pública passou a recair, no acordo de cooperação, apenas em hipóteses que o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, o que não se enquadra no presente caso:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

O próprio conceito legal de chamamento público, previsto no inciso XII, artigo 2º, da Lei 13.019/14, deixa de mencionar expressamente os acordos de

cooperação ao contrário do que faz com os demais instrumentos de parceria, de caráter oneroso.

Assim, como o Acordo de Cooperação não pode gerar à Administração Pública o dever de repassar recursos financeiros à OSC, a celebração do referido instrumento dispensa o chamamento público.

### **POR QUE NÃO PODEMOS MAIS USAR A LEI 8.666/93? POR QUE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/21) NÃO SE APLICA ÀS CONTRATAÇÕES COM O ENTE PÚBLICO?**

Diante do exposto anteriormente, sobre a correta base legal para firmarmos parceria com o ente público - visando a execução dos Programas de Educação – e, considerando o fato das cooperativas poderem ser enquadradas como OSC, cumpre considerarmos os seguintes pontos:

- a) A Lei 8.666/93, prevê no art. 116 a sua aplicação subsidiária a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos jurídicos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública;
- b) A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) não reproduziu essa redação, sendo precisa em seu art. 184 que, só se aplicará, no que couber e **na ausência de norma específica**, a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos jurídicos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública. Assim, na existência da Lei 13.019/14 para a manutenção de parcerias entre as OSC e a Administração Pública, não podemos aplicar a Lei 14.133/21;
- c) E por fim, diante da promulgação da Lei 14.133/21, a Lei 8.666/93 será completamente revogada em 31/12/2023, tendo em vista a edição da Medida Provisória nº 1.167/2023, que acabou por prorrogar sua validade.

### **RISCOS DA COOPERATIVA SICREDI EM MANTER A CONTRATAÇÃO PELA LEI 14.133/21 EM SENDO UMA OSC**

O risco de uma cooperativa Sicredi manter relação com ente público baseada na Lei 8.666/93 ou futuramente, na Lei 14.133/21, **sendo ela uma OSC, é a violação do art. 84 da Lei 13.019/2014, a ilegitimidade de contrato e, aplicação do art. 73 e incisos da Lei 13.019/2014, a saber:**

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da

sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso I.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO INTERESTADOS  
- SICREDI INTERESTADOS RS/ES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.497.256/0001-49

Certidão n°: 20230153/2024

Expedição: 25/03/2024, às 17:24:03

Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO INTERESTADOS - SICREDI INTERESTADOS RS/ES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **90.497.256/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO INTERESTADOS -  
SICREDI INTERESTADOS RS/ES**  
**CNPJ: 90.497.256/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:29:10 do dia 05/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2024.

Código de controle da certidão: **D2C4.6DBA.5087.49CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.497.256/0001-49 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 24/10/1985
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO INTERESTADOS - SICREDI INTERESTADOS RS/ES
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SICREDI INTERESTADOS RS ES	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa
--

LOGRADOURO AV DOM JOAQUIM	NÚMERO 1087	COMPLEMENTO *****
------------------------------	----------------	----------------------

CEP 96.020-260	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PELOTAS	UF RS
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (53) 3227-6922
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2024 às 16:19:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1